



MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1.718 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o encerramento da prestação de serviços públicos pelo Município de Nova União na localidade do Retiro Serrano, Município de Caeté, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova União**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Certidão de Pertencimento emitida pela Fundação João Pinheiro em 26 de junho de 2025, que atesta que a localidade denominada Retiro Serrano pertence integralmente ao território do Município de Caeté/MG, com base na Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962;

CONSIDERANDO que o Município de Nova União notificou formalmente o Município de Caeté, por meio do Ofício nº 040/2025, em 9 de julho de 2025, sobre o teor da referida Certidão de Pertencimento e a necessidade de iniciar a transição da gestão da localidade;

CONSIDERANDO que a manutenção da prestação de serviços públicos pelo Município de Nova União em território de outro ente federativo configura despesa de competência de outrem, o que é vedado pelo art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), salvo mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres;

CONSIDERANDO que o Município de Caeté foi formalmente notificado de que a continuidade da prestação de serviços públicos à população do Retiro Serrano estava condicionada à formalização de um convênio de cooperação, o qual deveria estabelecer os serviços a serem atendidos, o custeio destas ações pelo Município de Caeté através de transferência financeira e a forma de prestação de contas dos recursos pelo Município de Nova União;

CONSIDERANDO as diversas tratativas e reuniões realizadas com representantes do Município de Caeté para a transição da gestão administrativa e dos serviços públicos da



MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO ESTADO DE MINAS GERAIS

referida localidade, buscando uma transferência de responsabilidades ordenada e com o menor impacto possível para a população;

CONSIDERANDO que, mesmo após todas as tratativas, reuniões e comunicações realizadas com representantes do Município de Caeté para a transição da gestão administrativa e dos serviços públicos da referida localidade, buscando uma transferência de responsabilidades ordenada e com o menor impacto possível para a população, não houve intenção do Município de Caeté na formalização de convênio de cooperação para custear o atendimento dos serviços públicos da população do Retiro Serrano, importando na decisão administrativa do Município de Nova União de cumprir cronograma, já estabelecido, de encerrar integralmente o atendimento à referida localidade na data de 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que, no dia 22 de dezembro de 2025, os Secretários Municipais de Nova União realizaram reunião *in loco* com os cidadãos da localidade do Retiro Serrano para prestar os esclarecimentos derradeiros quanto ao encerramento da prestação de serviços públicos em 31 de dezembro de 2025, orientando-os a solicitar o atendimento diretamente ao Município de Caeté a partir de 1º de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o encerramento definitivo da prestação de todos os serviços públicos pelo Município de Nova União à população da localidade do Retiro Serrano, que, conforme estudo técnico, integra o território do Município de Caeté.

Parágrafo único. São englobados pelo disposto no *caput* os seguintes serviços públicos e seguintes competências:

I – Assistência Social;

II – Cultura;

III – Educação, incluídos:

a) Atendimento regular dos alunos em rede pública municipal de ensino;

b) Merenda escolar;

c) Transporte escolar;

IV – Esporte e lazer;



MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Gestão e fiscalização:

- a) Das posturas municipais;
- b) Do uso e ocupação do solo;
- c) Do Meio Ambiente local;

VI – Obras públicas, incluída a manutenção de pontes, vias e logradouros públicos;

VII – Patrimônio Cultural;

VIII – Poder de tributar;

IX – Saúde;

X – Demais atribuições e competências constitucionais, legais, normativas atribuídas ao Ente público municipal.

Art. 2º O encerramento dos serviços públicos previsto no art. 1º ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2026, estabelecendo como último dia de prestação de serviços à população a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Excepcionalmente, serão mantidos os atendimentos médicos destinados à urgência e/ou emergência para os cidadãos residentes na localidade do Retiro Serrano, desde que se encaminhem pelos próprios meios à unidade de saúde de referência de emergências/urgências do Município de Nova União.

§1º O atendimento a que se refere o *caput*:

I – Não inclui eventual deslocamento de ambulância para encaminhamento do cidadão no deslocamento da localidade do Retiro de Serrano até a unidade de saúde de referência do Município de Nova União, devendo o cidadão realizar este deslocamento pelos próprios meios;

II - Inclui eventual transferência de usuário do SUS da unidade de saúde municipal para a unidade hospitalar de referência pactuada pelo Município de Caeté;

§2º Excluem-se expressamente do disposto no *caput*:

I - Os atendimentos eletivos, incluídas consultas, exames, cirurgias, todas eletivas;

II - Os atendimentos realizados por equipes da Estratégia da Saúde da Família (ESF);

III – Os atendimentos dos agentes comunitários de saúde e/ou agentes de combate às endemias;

IV – Quaisquer outras ações e serviços públicos de saúde enquadrados como atenção básica e/ou média e/ou alta complexidade.



MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A partir da data estipuladas no art. 2º, e ressalvada a excepcionalidade do art. 3º, a responsabilidade pela continuidade e prestação de todos os serviços públicos à comunidade do Retiro Serrano caberá integralmente ao Município de Caeté, a quem a localidade pertence.

Art. 5º Integra o presente decreto, na forma do Anexo Único, a certidão expedida em 26 de junho de 2025 pela Fundação João Pinheiro atestando que a localidade do Retiro Serrano integra/pertence ao Município de Caeté.

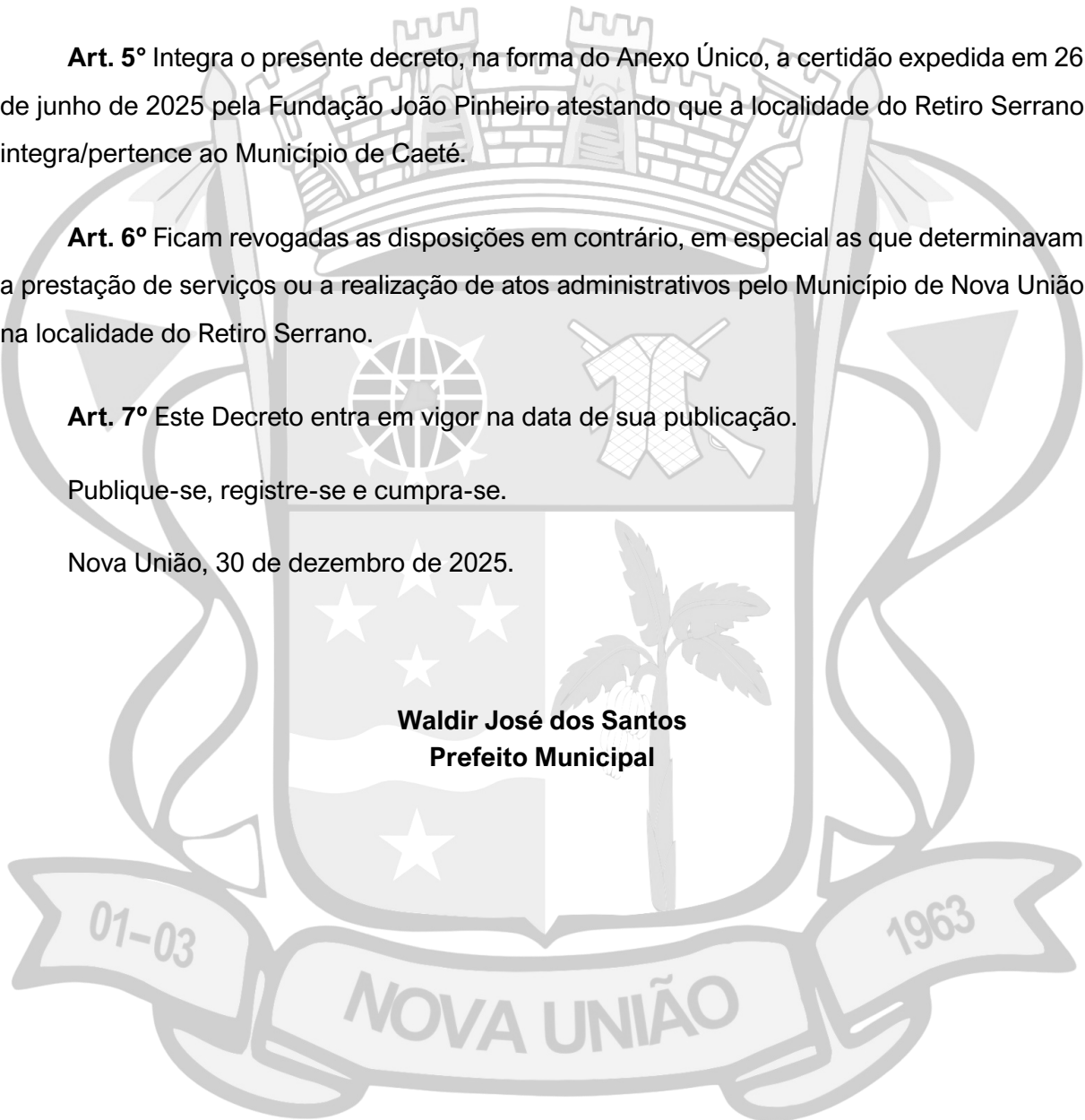
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as que determinavam a prestação de serviços ou a realização de atos administrativos pelo Município de Nova União na localidade do Retiro Serrano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova União, 30 de dezembro de 2025.

Waldir José dos Santos
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO



DOC.DIREI.Of.0257/2025

CERTIDÃO

A Lei Estadual nº 2.764, de 30/12/1962, que define os limites entre os municípios de Taquaraçu de Minas, Nova União e Caeté, apresenta a seguinte descrição: **Entre Taquaraçu de Minas e Nova União:** “Começa na serra da Lagoa da Prata (nome local da serra da Mutuca), na vargem da Cachoeira; segue pelo divisor de águas entre o ribeirão da Mutuca e o córrego da Prata, passando pelo alto do Sete até à foz do córrego da Prata, no ribeirão do Mutuca; desce por este ribeirão até sua foz, no rio Vermelho; (...)”. **Entre Taquaraçu de Minas e Caeté:** “Começa no alto da Boa Vista, entre as fazendas da Boa Vista e Cocal; segue por espigões entre águas dos ribeirões do Peixe e dos Lopes ou Machados, e contornando as cabeceiras dos córregos da Boa Vista e do Macuco, segue pelo divisor entre este último córrego e o rio do Peixe até alcançar este, na foz do córrego das Posses ou Munizes, (...)”. **Entre Nova União e Caeté:** “Começa na serra Geral, no ponto fronteiro às cabeceiras dos córregos dos Gonçalves ou Telheiros e Jordão; desce a encosta e atinge o rio Vermelho, na cachoeira junto à fazenda de José Guerra; desce pelo rio Vermelho até a foz do córrego do Brás; sobe por este córrego até a sua cabeceira, no espigão do Mato da Madeira; continua pelo mesmo espigão até sua ponta, no ribeirão dos Lopes ou Machados; atravessa este ribeirão, sobe a encosta fronteira entre as fazendas do Alexandre e o Coral até o alto da Boa Vista”.

Conforme mostra o “Levantamento Planimétrico Georreferenciado” denominado Comunidade Serrano, datado de 06 de junho de 2025, de responsabilidade técnica do Sr. Romero Geraldo de Barros Ataíde, CREA-MG 60.314/D, parte integrante desta certidão; as informações compiladas da Folha do Mapeamento Sistemático do Brasil – Jaboticatubas, 1977 - Escala 1:50.000 e os estudos de demarcação de limite municipal de atribuição exclusiva desta Fundação, certificamos de acordo com pesquisa realizada pelo Engenheiro Agrimensor Carlos Luciano dos Santos, CREA-MG 164.171/D, da Coordenação de Informações Territoriais da Diretoria de Estatística e Informações – DIREI, do corpo técnico da Fundação João Pinheiro, **que o Levantamento Planimétrico composto pela Poligonal Fechada realizado no lugar denominado Comunidade Serrano, solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova União, com área total de 173,5788 ha, encontra-se localizado em sua totalidade no município de Caeté.**

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDER SILVA
Data: 26/06/2025 15:43:18 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence ao Engenheiro Agrimensor e Pesquisador Eder Silva, podendo ser confirmada também pelo e-mail: limites@fjp.mg.gov.br ou pelos Telefones: (31) 3448-9698/3448-9462. Fundação João Pinheiro - FJP – CNPJ: 17.464.652/0001-80, Campus Pampulha (sede), Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, Belo Horizonte - CEP: 31275-150